

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo

DE CANTAGALO
04 01 2021
036/2021
HORA 16:30
O FUNCIONÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Cantagalo e a Câmara Municipal de Cantagalo, para cessão ou permuta de servidores.

calles

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 28.645.794/0001-60, com sede administrativa na Praça Dr. Miguel de Carvalho, nº 65 – centro – Cantagalo-RJ, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL**, com inscrição CNPJ sob nº 31.838.469/0001-28, com sede administrativa na rua Professora Ruth Farah Nacif Luttrbach, nº 391 – centro - Cantagalo-RJ, neste ato representado pelo seu **Presidente Vereador PAULO HENRIQUE FERREIRA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de Cantagalo-RJ e a Câmara Municipal, promovendo ações de cessão e ou permuta de pessoal do quadro efetivo dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da concordância expressa do servidor.

A cedência ou permuta ocorrerá após o consentimento expresso dos servidores municipais interessados, que se dará mediante a expedição de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações no caso de permuta de servidor.

São obrigações mútuas dos conveniados, no caso de cessão de servidor entre os convenientes:

I - Pelo Município de Cantagalo - RJ:

- Disponibilizar servidor público Municipal, após acertos prévios entre os Poderes;
- Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo

- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- d) Encaminhar a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 15 (quinze) de cada mês;

II - Pela Câmara Municipal de Cantagalo - RJ:

- a) Disponibilizar servidor público, após acertos prévios entre os Poderes;
- b) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;
- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- d) Encaminhar a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 15 (quinze) de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações no caso de cessão de servidor.

I - Pelo Município de Cantagalo - RJ:

- a) Disponibilizar servidor público Municipal, após acertos prévios entre os Poderes;
- b) Incluir em sua folha de pagamento o servidor cedido, com as mesmas vantagens do vínculo mantido pelo Cedente, mediante informações deste;
- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- d) Efetuar o recolhimento dos encargos oriundo da cessão do servidor ao Instituto próprio de previdência;
- e) Encaminhar a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 15 (quinze) de cada mês;

II – Pela Câmara Municipal de Cantagalo - RJ:

- a) Disponibilizar servidor, após acertos prévios entre os Poderes;
- b) Incluir em sua folha de pagamento o servidor cedido, com as mesmas vantagens do vínculo mantido no Município Cedente, mediante informações deste;
- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo

- d) Efetuar o recolhimento dos encargos oriundo da cessão do servidor ao Instituto próprio de previdência;
- e) Encaminhar a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 15 (quinze) de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA – Da integralidade do tempo de serviço.

O servidor a disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, apurado de acordo com a afirmação de frequência.

CLÁUSULA SEXTA – Da formalização da cessão ou permuta.

A cessão ou permuta de servidor, temporariamente, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de Portaria do Chefe de Poder, homologando a cessão e ou permuta;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da duração.

O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

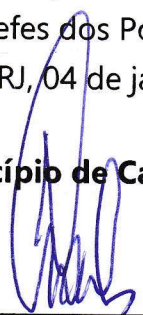
CLÁUSULA NONA – Do Foro.

Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida no foro da Comarca de Cantagalo-RJ.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor, os Chefes dos Poderes conveniados juntamente com as testemunhas.

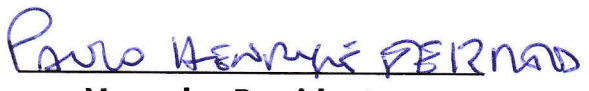
Cantagalo-RJ, 04 de janeiro de 2021.

Pelo **Município de Cantagalo-RJ**:



Prefeito Municipal

Pela **Câmara Municipal**:



Vereador Presidente



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Secretaria Municipal de Governo

Testemunhas:

Rafaela
Nome: Rafaela de Paiva Pereira Pinheiro
Cpf: 617.548.847-20

Andréia Guerra Pimentel
Nome: Andréia Guerra Pimentel
Cpf: 041.049.567-08

Andréia Guerra Pimentel
Agente Legislativo
Matrícula 30163
Câmara M. de Cantagalo